



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.627

BELÉM — DOMINGO, 8 DE DEZEMBRO DE 1957

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Omir Corrêa Alves, no cargo de Professor da Cadeira de Geometria analítica-noções de monografia — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Milton de Abreu e Sousa, no cargo de Professor de Desenho — padrão G do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lourival de Oliveira Bahia, no cargo de Professor da cadeira de Higiene geral-higiene industrial e dos edifícios-saneamento — traçados das cidades — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, João Maria de Lima Paes, no cargo de Professor da cadeira de Estabilidade das construções — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joaquim Pires dos Santos Lima, no cargo de Professor da Cadeira de Direito administrativo — Organização das Indústrias — Contabilidade - pública - industrial - Legislação — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jarbas de Castro Alves Pereira, no cargo de Professor da cadeira de Materiais de Construção Tecnologia e processos de construção — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Hildegardo Bentes Fortunato, no cargo de professor da cadeira de Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva-Perspectiva-Aplicações técnicas — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Angenor Porto Penna de Carvalho, no cargo de Professor da cadeira de Portos, Mar, Rios e Canais — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, no cargo de Professor de Desenho — padrão G, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Feliciano Seixas no cargo de Professor da cadeira de Construção civil — Arquitetura — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Djalma Montenegro Duarte, cargo de professor da cadeira de Física — 2a. cadeira — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, no cargo de Professor de Desenho — padrão G, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, no cargo de Professor de Desenho — padrão G, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, no cargo de Professor de Desenho — padrão G, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ruy da Silveira Brito, no cargo de Professor da cadeira de Resistência de materiais-Grafotécnica — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raul Rodrigues Pereira, no cargo de Professor da cadeira de Geometria Elemental — astronomia de campo — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raul Rodrigues Pereira, no cargo de Professor da cadeira de Geometria Elemental — astronomia de campo — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raul Rodrigues Pereira, no cargo de Professor da cadeira de Geometria Elemental — astronomia de campo — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

### PORTARIA N. 320 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Na conformidade da deliberação, por unanimidade de votos, do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária realizada em 5 de dezembro corrente,

RESOLVE: Art. 1.º Declarar referendada, na forma do art. 35 da lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada pela Lei n. 3.084, de

29 de dezembro de 1956, a Portaria n. 317, de 20 de novembro de 1957, desta COAP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22 de novembro e republicada no dia 26 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 6 de dezembro de 1957. (a.) Ten. Cel. Geraldo Dalto da Silveira, Presidente.

### PORTARIA N. 321 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Na conformidade da deliberação, por unanimidade de votos, do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária realizada em 5 de dezembro corrente,

RESOLVE: Art. 1.º Declarar referendada, na forma do art. 35 da lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada pela Lei n. 3.084, de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO :

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

\* \* \*

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**

Diretor

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**A S S I N A T U R A S****CAPITAL :**

Anual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS :**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez ...	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatemento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

buições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Pregos, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP tomada em sua reunião ordinária realizada em 5 de dezembro corrente, e

Considerando a existência de grandes estoques de farinha de mandioca do tipo 3, denominada de lote, possibilitando, assim, a sua livre exportação, sem prejuízo do abastecimento interno,

RESOLVE :

Art. 1.º Autorizar, mesmo na vigência da Portaria n. 303, de 28 de agosto de 1957, desta COAP, a exportação de farinha

d'água, tipo 3, também denominada de lote, para qualquer praça do país.

Art. 2.º Para efeito de "visto" nas guias de embarque, deverão os interessados apresentar ao Serviço de Distribuição e Consumo, desta COAP, o competente atestado do Serviço de Classificação de Produtos, para cada embarque.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 6 de dezembro de 1957.  
(a.) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PORTARIA N. 1.354 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE :

Dispensar, João Batista Travassos de Arruda da função de "Assistente de Direção", constante da Portaria n. 1.073, de 16 de setembro de 1957.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 1.355 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE :

Dispensar, Yvonne Janer Nogueira Vitoriano da função de "Arquivista", constante da Portaria n. 1.075, de 16 de setembro de 1957.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S/A, para o emprêgo da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente (1957), designada ao Fundo de Fomento à Produção, instituído pelo art. 7º. (sétimo), da Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S/A, daqui por diante denominados SPVEA e BCA, respectivamente, as duas entidades sediadas nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, firmam o presente acôrdo, nos termos do art. 16, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Fundo de Fomento à Produção, instituído no BCA, pelo art. 7º., da Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, acôrdo este que se regerá pelas disposições da citada Lei n. 1.806, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, pelas do Decreto n. 35.142, de 4 de março de 1954, pelas da portaria n. 211, de 16 de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua aprovação pelo Tribunal de Contas



da União até o dia 31 de dezembro de 1959 (art. 90., § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — O BCA obriga-se a aplicar os recursos objeto do presente acôrdo, no montante de cento e noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 190.000.000,00), na Amazônia Brasileira, assim entendida e definida no artigo segundo (2o.) da Lei n. 1.806, de conformidade com o plano a ser aprovado pela SPVEA observadas as proporções estabelecidas pelo § 1.º, do art. 70., da Lei n. 1.184, e as mesmas do Regulamento nesta data expedido pelas partes acordantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A distribuição percentual a que se refere esta cláusula será atendida tanto em relação ao total da dotação quanto em relação a cada uma das parcelas em que fôr dividido o pagamento da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para as operações em que se aplicarem os recursos do Fundo de Fomento à Produção, a taxa de juros máximos será de quatro por cento (4%) ao ano, face ao disposto no § 2.º, do art. 70., da lei número 1.184.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Nos financiamentos a cooperativas com atividades efetivas, preferentemente de produção de gêneros de subsistência, crédito supervisionado, mediante caução de títulos dos associados nas condições estabelecidas pelo BCA em suas operações com os produtores em geral, as cooperativas pagarão ao BCA juros de dois por cento (2%) se ano e não poderão cobrar de seus associados juros superiores a quatro por cento (4%) ao ano.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Os juros mencionados na cláusula anterior, apurados com as operações específicas do Fundo de Fomento à Produção, serão creditados ao BCA, a título de indenização por despesas de administração do mesmo fundo, decorrentes da execução deste acôrdo.

**CLÁUSULA QUINTA:** — É inteiramente vedado aplicar os recursos que são objeto deste acôrdo em operações de créditos distintas das mencionadas na legislação atinente ao Fundo de Fomento à Produção, das estipuladas neste instrumento e no plano de aplicação a ser aprovado, consoante o disposto na cláusula segunda. Em todos os casos de dúvida, antes de realizada a operação, o BCA consultará a SPVEA.

**CLÁUSULA SEXTA:** — As normas e princípios gerais a serem observados na manipulação dos recursos objeto deste instrumento constam do "Regulamento para aplicação do Fundo de Fomento à Produção", nesta data aprovado pelas entidades acordantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O BCA comprovará, perante a SPVEA, a aplicação dos recursos do Fundo de Fomento à Produção, apresentando a esta:

a) mensalmente, um mapa geral, discriminando o seu emprêgo pelas unidades da Amazônia, de sorte que se possa analisar as operações individualmente quanto aos financiados, valores e prazos e finalidades explícitas dos financiamentos, assim como a distribuição do Fundo pelos Estados e Territórios, aplicação anterior e no mês, acusando o saldo das quotas de cada um. Esse mapa será ilustrado com os extratos de conta de cada agência que receba parcelas do Fundo para movimentação.

b) Anualmente, até 30 de janeiro, um relatório circunstanciado da movimentação do referido Fundo, assim entendido desde sua quota inicial a que se refere o artigo 80., da Lei n. 1.184, e poderá conter, ademais, sugestões para a melhoria dos serviços e de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A SPVEA poderá solicitar ao BCA, quando julgar necessário, cópias dos contratos que celebrar à conta do Fundo de Fomento Produção. O

BCA obriga-se, porém, a dar conhecimento à SPVEA de sua decisão sobre o mérito bancário dos processos de financiamento que dela receber e pendente de financiamento, assim como dos que não merecerem o reconhecimento do mérito, ficando à SPVEA a faculdade de designar prioridade entre alguns daquelas e atendimento, sob sua responsabilidade, a quaisquer destes, quando assim indique a execução de seus programas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — O BCA compromete-se a fornecer à SPVEA quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas, relativamente ao cumprimento do presente acôrdo.

**CLÁUSULA NONA:** — A SPVEA exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo as cláusulas deste acôrdo e às diretrizes da Comissão de Planejamento da SPVEA, do Regulamento e do Plano de aplicação-referidos nas cláusulas segunda e quinta, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Para os fins deste acôrdo, a SPVEA entregará ao BCA a quantia de cento e noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 190.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAIS:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.0.0 — Crédito e Participações; 3.8.1.0 — Fundo de Fomento à Produção; 01 — Acre — 1 — 5% do Fundo — Cr\$ 9.500.000,00 — 03 — Amapá: 1 — 5% do Fundo — Cr\$ 9.500.000,00 — 04 — Amazonas — 1 — 25% do Fundo: Cr\$ 47.500.000,00 — 10 — Goiás — 1 — 10% do Fundo: Cr\$ 19.000.000,00 — 11 — Maranhão — 1 — 10% do Fundo: Cr\$ 19.000.000,00 — 12 — Mato Grosso — 1 — 10% do Fundo: Cr\$ 19.000.000,00 — 14 — Pará: 1 — 25% do Fundo: Cr\$ 47.500.000,00; 19 — Rio Branco — 1 — 5% do Fundo — Cr\$ 9.500.000,00; 23 — Rondônia — 1 — 5% do Fundo: Cr\$ 9.500.000,00 — totalizando ditas dotações a importância de cento e noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 190.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente acôrdo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores José da Silva Matos, Presidente; Expedito Augusto Nobre, Silvio Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacchiators,



Alvaro Sinfrônio Bandeira de Melo, Diretores do Banco de Crédito da Amazônia S/A., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ DA SILVA MATOS

EXPEDITO AUGUSTO NOBRE

SILVIO MACAMBIRA BRAGA

LUIZ GUDOLLE CACCIATORE

ALVARO SINFRÔNIO BANDEIRA DE MELO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ricardo Borges

Antonio Carlos Simões

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo, e nos termos do respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado exarado no ofício n. 321-57, de 17 de outubro último, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apenso ao processo protocolado nesta Secretaria de Estado de Governo, sob n. 2.327, em 6 de novembro corrente, faço público que fica aberta a Concorrência Pública de dois automóveis e uma caçamba, pertencentes ao Estado e com as seguintes características:

1 — Um automóvel "Henry J.", modelo 1951, motor n. 352564-A, de 4 cilindros, no estado.

2 — Um automóvel "Humber", modelo 1950, motor n. S580.1226-5, de 4 cilindros, no estado.

3 — Uma caçamba "Ford", de 8 cilindros, modelo 1945, motor n. E.G.E.I.M. — 25-H-449-P, no estado.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias, devidamente seladas e assinadas e com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado à SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, contendo por fora a declaração "proposta para a Concorrência Pública", até às 11 horas do dia 16 (dezesesseis) de dezembro vindouro, contendo preço em separado (uma proposta para cada um dos veículos acima citados).

As propostas serão abertas às 11 horas do dia 2 de dezembro vindouro, em presença dos interessados, na Secretaria de Estado de Governo e após submetidas à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

Os veículos a que se refere o presente Edital poderão ser examinados pelos interessados, de 14 às 17 horas, na sede da Garage do Estado, no largo de São João.

Os concorrentes cujas propostas forem aceitas, deverão, para receber o veículo escolhido, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento de Receita, a importância correspondente à oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo do Estado poderá anular a presente Concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos veículos.

O vencedor da presente Concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas no estado em que elas se encontram.

tram.

Secretaria de Estado de Governo, em 21 de novembro de 1957. (a.) José Pessoa de Oliveira, Diretor de Expediente.

(G. — Dias: 26, 27, 28, 29 e 30-11: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12-12-57).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, dona Maria Tereza Garcia, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Bussu, município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lucimar Almeida

Chefe de Expediente

(30 dias seguidos)

##### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola Matuti, município de Irituia, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lucimar Almeida  
Chefe de Expediente  
(30 dias seguidos)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, Dona Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carnajuba, Mu-

nicipio de Portel, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — Dias 8 e 31/11 a 12/12/1957)

## ANÚNCIOS

#### COMPANHIA AMAZONAS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### 1.ª. Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, sita à rua Gaspar Viana, n. 16, 1.º andar, no dia 14 de dezembro de 1957, às 9 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre:

a) efetivação de aumento do capital em bases a serem assentes;

b) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1957. — COMPANHIA AMAZONAS. — (a.) Sidney Barros, Diretor.

(Ext. — 6, 7 e 8-12-57)

#### ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A Certidão n. 365/957

Certifico, a requerimento de Aliança Industrial, S/A, com sede nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 3.631 em 5 de dezembro de 1957, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, comunicou à Junta Comercial em 3 de dezembro de 1957, que

tendo regressado de sua viagem à Inglaterra, onde fôra a tratamento de saúde o seu Diretor Aled Parry, passou o mesmo a ser o Representante da Aliança Industrial, S/A, perante a Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, com poderes anteriormente concedidos. O referido é verdade passada e conferida por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Aux. de Escritório Classe B, da Junta Comercial do Pará.

Belém, 5 de dezembro de 1957. — (a.) João Maria da Gama Azevedo.

(Ext — 7, 8 e 10/12/57)

#### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

##### 1.ª. ZONA AÉREA QUARTEL GENERAL Concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 5 de dezembro de 1957, com validade por vinte (20) dias.

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1957. — (a.) Renato Castro de Freitas Costa, tenente coronel, chefe do S. L.

(Ext. — 6, 7 e 8-12-57).

#### EXPORTADORA BOAVISTENSE, S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, no lugar "Moderna", Município do Acará, neste Estado, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1.º — Situação econômica e financeira da firma, em face do balanço levantado em 30 de setembro, último.

2.º — Discutir qualquer proposta que seja apresentada para compra da serraria "Moderna", inclusive a dos Srs. Nilson Medeiros da Silva, Alfredo de Brito Cabral e Antonio Souto Cabral, bem assim o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Moderna — Acará, 3 de dezembro de 1957.

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA.

Diretor-Presidente

(T. — 19.934 — 5, 6 e 7-12-57)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 8 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 4.992

ACÓRDÃO N. 1.252

**Habeas-corpus preventivo-capital**  
Impetrante — Mario Alberto Valerio Coêlho.  
Paciente — O mesmo.  
Relator — O Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Mario Alberto Valerio Coêlho, em seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem impetrada, para que o paciente não possa ser preso senão por justa causa e com as formalidades legais e por ordem da autoridade competente.

O paciente foi por duas vezes violentado no seu direito de ir e vir, sofrendo constrangimento em sua liberdade física e, portanto, justo é o seu receio de vir a sofrer uma nova violência.

E é, para resguardar a liberdade do paciente do abuso de poder da autoridade policial, que lhe é concedido o presente habeas-corpus. Expeça-se a favor do paciente o respectivo salvo-conduto.

Custas da lei.  
Belém, 14 de novembro de 1957. — (a.) **Curcino Silva**, Presidente e Relator.

Resenha da 20.ª Conerência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 28 de novembro de 1957, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes: Desembargadores Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja, João Bento de Souza, Aluizio Leal, Anibal Figueirêdo, Pojuca Távares, Brito Farias e o dr. Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.  
Licença — Des. Lycurgo Santiago.

Férias — Des. Arnaldo Lobo.  
Ausência justificada: Des. Souza Moitta.

Secretário: Dr. Luís Faria.

**Parte Administrativa:**  
Pedido de permutação de férias — Reqtes os bachareis João Gualberto Alves de Campos e Walter Nunes de Figueirêdo respectivamente juizes da 1.ª Vara e 4.ª Vara — Deferiram, unanimemente.

Pedido de férias — Reqte. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu: Deferiram, unanimemente.

Pedido de licença — Reqte. Maria do Socorro de Morais Maya, arquivista, padrão M:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Concederam, unanimemente.  
Pedido de contagem de tempo — Reqte., o juiz de Direito de Altamira: Deferiram, unanimemente.

**Julgamentos:**  
Habeas-corpus — Capital — Impte., o advogado Alcindo Barbosa a favor de Pedro Fernandes de Souza: Negaram a ordem unanimemente.

Idem — idem — Vigia — Impte., Tenente Aminadab Ataliba a favor de Lauro de Moraes Alves: Negaram a ordem, unanimemente.

Idem idem liberatório — Capital — Impte. Nelson Bogart a seu favor: Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem idem preventivo — Capital — Impte. Alice Conceição Ferreira a favor de Leonardo Gomes Ferreira: Negaram a ordem contra o voto do des. Aluizio Leal.

Reclamação cível — Nova Timboteua — Recte., Severino Felix Pereira e sua mulher, recdo., o juiz de Direito de Nova Timboteua: Deferiram a reclamação, unanimemente.

Idem idem — Recte., Manoel José Sanches de Brito; recdo., o exmo. sr. dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes: Deferiram a reclamação, unanimemente, ficando prejudicado o pedido de providências.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

**JUIZADO DE DIREITO DA 3.ª VARA, ACUMULANDO A 2.ª**  
Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 4/12/57

**Arresto:**  
Ferreira Pinto & Companhia; R: R. S. Brito. — Julgou procedente a penhora.

**Executiva:**  
Exeqte: M. Sardo Leão; Exectdo: Raquel Obadia Benchimol. — Nomeio perito desempataador o dr. Edgar da Gama Chermont, que deverá ser notificado, prestando o devido compromisso.

**Embargos de terceiro:**  
Embte., Paiva Ribeiro & Companhia; Embgdo: Ofir Fara Sadala. — Em face das razões apresentadas pelo embargante, que são procedente, reconsidero o meu despacho de fls. 40, na parte que dispensou a apresentação do documento requerido, reservando-me para melhores considerações ao conhecer o mérito da causa. Prossiga-se no feito, observadas as formalidades legais.

**JUIZADO DE DIREITO DA 3.ª VARA, ACUMULANDO A 2.ª**  
Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 2/12/57

**Interdito proibitório:**  
A: Manoel Barra da Rocha; R: Edmundo Pitagares. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de dezembro, às 10 horas.

**Imissão de posse:**  
A: Virginia Morais da Gama; R: Antonio Monteiro de Sousa.

— Tome-se por termo o agravo e diga a autora sobre a petição de fls. 52.

**Despejo:**  
A: R. T. Ferreira & Companhia Ltda.; R: Camanho & Companhia — Diga a requerida sobre a petição de fls. 61.

**Ordinária:**  
A: Companhia Atlantica Nacional de Seguros; R: R. Zeno Ferreira. — Torno sem efeito o despacho de fls. 174, pois o agravo de que trata a petição de fls. versa sobre matéria já solucionada pelo meu antecessor, como bem esclarece o despacho de fls. 164. Prossiga-se no feito.

**Executiva:**  
Exeqte: Instituto dos Marítimos; Exectdo: Banco de Crédito da Amazônia. — Julgou procedente a ação.

**Mandado de segurança:**  
Reqte: Norman Herman Meyer; Reqdo: Algodenga de Belém. J Julgou improcedente a ação, denegando a ordem impetrada.

**JUIZADO DE DIREITO DA 3.ª VARA, ACUMULANDO A 2.ª**  
Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 3/12/57

**Executiva:**  
Exeqte: M. Sardo Leão; Exectdo: Raquel Obadia Benchimol. — Nomeio perito desempataador o dr. Edgar da Gama Chermont, notário público desta capital.

**Despejo:**  
A: M. S. Passos & Companhia; R: Homero Sá & Companhia.

Prossiga-se na instrução no dia 24 do corrente, às 10 horas.

**Inventário:**  
Invnte: Iraci de Sena Puga; Invtdo: Julio de Lima Puga. — Faça-se a avaliação.

**Despejo:**  
A: Irene Barros Barbosa; R: Jacob Moises Levy. — Sendo cabível a perícia requerida e já deferida, mantenho o meu despacho de fls. 22.

**EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1957**

**Juizado de Direito da 1.ª Vara**  
Juiz Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Petição de Alberto Vieira da Costa, contra, N. A. — Como pede — Belém 4/12/57.

**EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 6.ª Vara**

Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de inventário — Rqte: M. Saldo Leão; Rqdo: Prefeitura Municipal de Belém. — Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente às 11 horas 4/12/57.

— Ação ordinária para decretação de comisso — Rqte: Prefeitura Municipal de Belém; Rqdo: Manoel Gaia da Silva. — Cite-se por edital com o prazo de 30 dias 3/12/57.

— Ação de despejo — Autor: Flávio Pinto Guimarães da Silva, assistida de seu marido; Réu: Antônio Estacio. — Renovem-se as diligências para o dia 20 do corrente às 11 horas 4/12/57.

— Ação de despejo — Autor: Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A; Réu: Amadeu Dias Loureiro. — Selado e preparado, voltem 4/12/57.

**EXPEDIENTE DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1957.**

**Juizado de Direito da 6.ª Vara**  
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação ordinária de indenização — Rqte: Antonio Fernando de Azevedo Cardoso; Rqdo: Silva Lopes & Cia. — Desingno o dia 9 do corrente, às 9 horas; para a diligência, ciente as partes. Belém 2/12/57.

— Ação executiva — Exte: Pedro Carneiro & Cia.; Exdo: Perina Gomes. Admito a perícia, devendo as partes oferecer os respectivos quesitos no prazo legal. A. afirmem os créditos. Belém 2/12/57.

— Agravo — Agravante: Otavio França; Agravado: Fernando Peres Corvinho. — Notifique-se os apelados a oferecer as respectivas razões no prazo legal 2/12/57.



— Ação ordinária de comissão — Rqte: Prefeitura Municipal de Belém; Rqdo: Jesuina da Purificação Alves da Costa. — Designo o dia 16 do corrente às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, ciente as partes 2/12/57.

— Ação de inventário — Rqte: Fazenda do Estado; Rqdo: Manoel Vitorino Ribeiro Machado. — Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. Aos apela-dores para, no prazo legal, ofere-cerem as respectivas razões .... 3/12/57.

— Mandado de segurança — Rqte: Orlando Ferreira dos Santos; Rqdo: Manoel José San-ches de Brito. — Selado e pre-parado, voltem 3/12/57.

— Petição de Maria José Lima da Silva, contra, José To-mé Leão. — D. A. cite-se .... 2/12/57.

— Petição de João Jorge Ha-ge, contra, João da Silva. — D. A. cite-se 2/12/57.

**EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

**Juíz de Direito da 1.ª Vara**  
Juiz Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Autos de ação ordinária — Autor: Nicolau Balby Junior; Réu: Ichiava & Cia. — Designo o dia 19 do corrente mês, às 15 horas, para audiência 5/12/57.

— Petição de Adolfo Franco, contra, Lídio Vieira de Oliveira. — D. e A. por D. p. Belém .... 5/12/57.

**EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

**Juíz de direito da 6.ª Vara**  
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de reintegração de posse — Rqte: Adelaide Monteiro Lo-pes; Rqdo: Adelino Trindade. — Recebido hoje conclusos 5/12/57.

— Petição de Antonio Men-des de Carvalho. — N. A. con-clusos 5/12/57.

— Petição de Vasco Martins de Borborema. — Junte-se, .... 5/12/57.

— Petição de José de Ribar-mar Darwich. — Junte-se aos autos, 5/12/57.

— Ofício ns. 130 e 131, do Tribunal do Estado. — Junte-se aos autos. Belém, 5/12/57.

**JUIZADO DE DIREITO DA 3.ª VARA, ACUMULANDO A 2.ª**  
Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 5/12/57

**Reintegração de posse:**  
A: Leonardo Mendes da Sil-va; R: Otelo Santana Lopes. — Havendo divergência nos autos, nomeio perito desempatador o sr. Jeferson Cabral Borges, me-cânico, domiciliado e residente nesta capital, à rua Capitão Ge-neral Pedro de Albuquerque, 23, que deverá ser notificado, pres-tando o devido compromisso.

**Executiva:**  
Exeqte: Eurico de Almeida Cavalcante; Exectdo: João Gon-çalves da Silva. — Designo a audiência de instrução e julga-mento para o dia 2 de janeiro, às 10 horas.

**Ordinária:**  
A: Pickereil, Representações, S/A; R: Sarah Judith Alves de Sousa Cruz. — Renovem-se as diligências para o dia 2 de janeiro, às 10 horas.

**Ordinária:**  
A: Alberto Ferreira Dias; R: Delcio Trindade. — Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente, às 10 horas.

**Extinção de usufruto:**  
Rqte: Donato Ferreira de Melo Rola; Rqdo: Sebastião Rola e sua mulher. — Julgou por sentença procedente a ação.

**Reintegração de posse:**  
A: Reinaldo Vasconcelos Mo-reira de Castro; R: Vicente Germano de Sousa. — Selados e preparados.

**Imissão de posse:**  
A: Maria da Gloria Pereira Rodrigues; R: Guiomarina Ro-cha Sales. — Recebo a apelação em seus efeitos legais, dê-se vista ao apelado pelo prazo pre-visto em lei.

**Ordinária:**  
A: M. L. Albuquerque & Companhia, Comércio e Indús-tria; R: Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé Assú. — Designo o dia 30 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

**Mandado de segurança:**  
Rqte: Mario Pena da Cunha Araújo; Rqdo: S. N. A. P. P. — Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, observadas as forma-lidades legais.

**Mandado de segurança:**  
Rqte: Antonio Bentes da Silva; Rqdo: S. N. A. P. P. — Informe o escrivão a data em que o procurador dos requeridos foi cientificado da sentença de fls. e voltem conclusos.

**Reintegração de posse:**  
A: Valmir da Silva Monteiro; R: União Federal. — De acórd com o parecer do dr. Procura-dor da República, indefiro a caução requerida, prosseguindo-se no feito em seus transmites legais.

**Reintegração de posse:**  
A: Sebastião da Costa Van-derley; R: União Federal. — Faça-se como opina o dr. Pro-curador da República, prosse-guindo-se o feito em seus ulte-riores de direito.

**JUIZADO DE DIREITO DA 3.ª VARA, ACUMULANDO A 2.ª**  
Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 6/12/57

**Cominatória:**  
A: Lauro Costa Pinheiro; R: Pedro Sousa Dias. — Recebo a apelação em seus efeitos legais, ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal.

**Demolitoria:**  
A: Leão Alvarez de Castro e sua mulher; R: Latylason Pedro de Alcantara. — Julgou proce-dente a ação.

**Ordinária:**  
A: Elias Gatasse Kalume e outros; R: Portuense de Ferra-gens, S/A. — Esclareçam as par-tes as provas que desejam pro-duzir.

**Renovatória de contrato:**  
A: Agricola Ferreira da Silva; R: Guilhermina de Meneses Car-doso. — Nomeio perito desempa-tador o dr. Carlos Damasceno, que será notificado, prestando o devido compromisso.

**Ordinária:**  
A: Cecília Ferreira; R: Al-berto A. Soares. — Selados e preparados.

**Despejo:**  
A: Carlos Filomeno Soares Rufino; R: Alcindo Gonçalves Cortez. — Prossiga-se na instru-ção no dia 23 do corrente, às 10 horas.

**Apelação:**  
Apelte: Luiz Manoel Saraiva; R: José Sá. — Recebo a apela-

ção em seus efeitos legais; ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal.

**Reclamação trabalhista:**  
Reclmte: Hosana M. Mendon-ça; Reclmdo: S. N. A. P. P. — Citem-se a reclamada e o dr. Procurador da República, desig-

nando a audiência para o dia 16 do corrente, às 10 horas.

**Reintegração de posse:**  
A: Raimunda Bacelar da Cos-ta Faria; R: Alberto Ferreira Dias e outro. — Renovem-se as diligências para o dia 16 do cor-rente, às 10 horas.

**EDITAIS**

**JUDICIAIS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**E D I T A L**  
Citação com o prazo de 30 dias  
O Tribunal de Contas do Esta-do do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o dis-posto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obe-diência ao Acórdão n. 1.975, de 27 de setembro de 1957 (D.O. de 10/11/57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. João Batista Cordeiro de Aze-vedo, Diretor da Faculdade de Dantologia do Pará, para no prazo de dez (10) dias, a pós a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de

Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) — Proces-so n: 3.834, pois os documentos e comprovantes apresentados re-velaram irregularidades aponta-das pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a respon-sabilidade do Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 11 de novembro de 1957.  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Dias 14 — 15 — 18 — 20 — 21  
22 — 23 — 26 27 — 28 29 —  
30/11 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7  
10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17  
18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25  
e 27/12/57.

**ANÚNCIOS**

**Resumo dos Estatutos do Clube Atlético Portuário, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 9 de outubro de 1957.**

Denominação — Clube Atlé-tico Portuário.

Fundo Social — É constituído de: mensalidade, rendas, dona-tivos.

Fins: tem por fim: a) desen-volver a educação física, em todas as modalidades;

b) promover reuniões de cará-ter esportivo, cultural e cívico;  
c) organizar e reguamentar uma pequena caixa de emprésti-mos aos seus associados;  
d) proporcionar elementos para aprimoramento intelectual de seus associados, mantendo um serviço bibliotecário atualizado.

Sede — Cidade de Belém, Es-tado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 1o. de Maio de 1955.

Duração — Tempo indeter-minado.

Administração e Representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dis-solução do Clube os seus bens, depois de pagas todas as dívidas existentes serão rateados entre os sócios, ou doados à uma Insti-tuição de Caridade.

Diretoria: Presidente — Moacyr Carvalho da Silva, brasileiro, ca-sado, funcionário autárquico, re-sidente à Trav. Ruy Barbosa n. 521.

2o. Presidente — Manoel Soeiro Filho, brasileiro, casado, funcio-nário autárquico.

1o. Secretário — Renato Paiva Viegas, brasileiro, casado, funcio-nário autárquico.

2o. Secretário — Miguel Anto-nio Ribeiro, brasileiro, solteiro, funcionário autárquico.

Tesoureiro — Jesus João da Silva Vilar, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Diretor de Esports — Luiz Paulo Silva da Gama, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Diretor-Técnico — Edilberto Silva, brasileiro, casado, funcio-nário autárquico.

Belém 6 de dezembro de 1957.  
— (a) Moacyr Carvalho da Silva, presidente.

(T. 20.003 — 8/12/57)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

(Conclusão)

"De acórd com o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo."

Voto do sr. ministro Presiden-te: — "De acórd com a diligen-cia solicitada."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator Vencido

Augusto Belchior de Araújo  
Relator Designado  
Elmiro Gonçalves da Gama  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente  
Raymundo Maranhão  
Procurador "ad-locum"





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 8 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 1.790

ACÓRDÃO N. 2.029  
(Processo n. 4.404)  
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.  
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos em que o Sr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Francisco da Cruz, de acordo com o art. 357, parágrafo único da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Tabela de Notas e Escrivão do Cível e Crime e demais anexos em Igarapé-açu, sede da Comarca do mesmo nome, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e quinze mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos . . . . . (Cr\$ 115.999,60) anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, assegure ao aposentado os proventos anuais de Cr\$ 99.198,60, e não como consta do decreto enviado a registro, nesta parte vencido o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, pela inclusão total dos adicionais por tempo de serviço.

Belém, 26 de novembro de 1957.  
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmir Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Raymundo Albuquerque Maranhão, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: Relatório: — "Pela segunda vez, agora, foi aposentado, a pedido do sr. Francisco da Cruz, como Tabela de Notas e Escrivão do Cível e do Crime e demais anexos da sede da Comarca de Igarapé-açu.

E' que, ao ser aposentado, também a pedido, por decreto de 21 de janeiro de 1952, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, e dos arts. 461 e 462, do decreto-lei n. 4.739, de 2-1-45, não se conformou com os proventos de Cr\$ 4.800,00 anuais, que lhe foram atribuídos, tendo então solicitado e conseguido que aquele ato fosse tornado sem efeito, para o que foi baixado o competente decreto em 13 de fevereiro de 1952.

Já em dezembro do ano último findo, dito serventário de Justiça, que atualmente conta 47 anos e meses de exercício nas referidas funções naquele e outros municípios do Estado, consoante a certidão de fls. 29, da Secretaria do Tribunal de Justiça, tornou a requerer o benefício a S. Excia., o sr. general Governador, que lhe concedeu, após o regular processamento do petítio-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

rio, em cujo favor militaram os pareceres dos ilustrados titulares da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, Procuradoria Fiscal da Fazenda, Secretaria de Finanças, Consultoria Geral e Secretaria do Interior e Justiça, a fls. 30, 36 e 37, 38, 42 e 42v., respectivamente, tendo sido lavrado o seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco da Cruz, Tabelião de Nome e demais anexos em Igarapé-açu, sede da Comarca do mesmo nome, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e quinze mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos . . . . . (Cr\$ 115.999,60), anuais. O Sr. Secretário do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957 — (aa) General Magalhães Barata, Governador do Estado. Cumpra-se e publique-se. Secretaria do Interior e Justiça, 9 de setembro de 1957. — ?a) Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Recebido nesta Corte de Contas, com o ofício n. 847, de 11-9-57, da Secretaria do Interior e Justiça, para efeito de julgamento e consequente registro, foi tal expediente convertido no processo n. 4.404, e encaminhado ao dr. Procurador, que, em seu jurídico parecer de fls. 45v. e 46, impugnou a validade da demonstração de fls. 33 e 34 — cálculo do rendimento do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-açu, em que se baseou o quantum fixado no aludido decreto com proventos do aposentado, demonstração essa realmente divorciada do ditame do Regulamento de Custas Judiciais do Estado, por cuja tabela deveria regular-se, fato, aliás, também ressaltado, às citadas fls. 36 e 37, pelo zeloso Procurador Fiscal.

Designado relator do feito, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, reconhecida a procedência do alegado pelo órgão do Ministério Público e devolvi o processo com o seguinte requerimento:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente. Para a consciênte fixação do "quantum" legal dos proventos da aposentadoria em exame, requero que, sobrestado o prazo regimental para o julgamento do feito por esta Colenda Corte de Contas, seja procedida a diligência reclamada no jurídico parecer de fls. 45v. e 46, do zeloso dr. Procurador, para o que, "data-vênia", sugiro, à Preclara Presidência a urgente remessa do presente processo, com ofício elucidativo, ao Exmo. Sr.

Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, solicitando-se-lhe se digne S. Excia. determinar, ao órgão competente do Poder Judiciário ou a quem de direito, as oportunas providências no sentido de ser devidamente esclarecido se nos precisos termos do regulamento normativo da matéria — Reg. de Custas Judiciais do Estado, baixado com a lei n. 195, de 24-12-49, está realmente equadrada a demonstração de fls. 33 e 34, observando-se-lhe em cada parcela a correspondência ou não da respectiva

especificação à tabela a que está sujeita, após o que voltem-me os autos conclusos, para os ulteriores de direito. Belém, 3 de outubro de 1957. — (a) José Maria Machado, Relator."

Após deferido, a digna Presidência providenciou devidamente, restituído-mo a 4 do corrente, já satisfeita a formalidade reclamada, através do documento de fls. 57 e 58, assim expresso:

Revisão do cálculo referente ao rendimento líquido do Cartório do Único Ofício da sede da Comarca de Igarapé-açu, nos três últimos anos (1953, 1954 e 1955, ordenado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado. — Tabelionato.

73	Procurações — Reg. T., 12 n. 72 . . . . .	1.022,00	
3	Procurações em causa própria, idem, idem, idem . . . . .	200,00	
19	Escrituras de compra e venda Reg. T. 12, n. 69 . . . . .	3.800,00	
7	Escrituras, Contratos diversos — idem, idem, idem . . . . .	1.400,00	
	Escritos correspondentes às procurações escrituras acima T. 12, n. 68 (Cálculo) Certidões, buscas, rasas, reconhecimentos de firmas, autenticações T. 12, n. 65, 64 e 68 . . . . .	5.000,00	
4	Diligências T. 12 n. 67 C e I . . . . .	15.000,00	26.622,00
	200,00		
	Oficialato Reg. Civil		
274	Nascimentos T. XIV, n. 105 . . . . .	2.740,00	
43	Casamentos T. XIV, n. 105 . . . . .	4.300,00	
307	Óbitos T. XIV, n. 105 . . . . .	3.070,00	
	certidões verbo e adverbum, buscas rasas e averbações T. XIV, n. 106, C 116, 117 e 114 (Cálculo) . . . . .	20.000,00	30.110,00
	11.000,00		
	Registro Especial		
11	Registros completos de documentos títulos, estatutos, etc., com certidão verbo e adverbum T. XVII n. 134, 136 e 137 (valor global) . . . . .	10.000,00	
	Averbação hipotecarias T. XVI, n. 130 . . . . .	1.000,00	11.000,00
	600,00		
	Registro de Imóveis		
128	Transcrição de propriedade valor imobiliário Cr\$ 2.000.000,00 com certidão T. XVI, n. 126, 127 e 128 . . . . .	60.250,00	
35	Inscrição de penhor T. XVI n. 126, 127 e 128 . . . . .	12.375,00	73.620,00
	12.375,00		
	Escrivanía Cível, Crime e Eleitoral		
4	Ações de tutela . . . . .	600,00	
36	Ações executivas comuns . . . . .	19.655,00	
73	Ações executivas fiscais . . . . .	17.200,00	
1	Ação de despejo . . . . .	575,00	
1	Ação de despeito . . . . .	640,00	
2	Ações de manutenção de posse . . . . .	2.238,00	
1	Ação de reintegração de posse . . . . .	536,00	
4	Ações de alimentos . . . . .	1.275,00	
1	Ação de embargo . . . . .	250,00	
3	Ações Retificação Reg. Civil . . . . .	450,00	
	Certidões, carta de arrematação, de adjudicação, certidões formais de partilha, buscas, rasas (Cálculo) . . . . .	20.000,00	
2	Ações prestações de contas . . . . .	1.175,00	
1	Ação de investigação de paternidade . . . . .	470,00	
1	Destituição de Pátrio poder . . . . .	255,00	
1	Ação de reclamação . . . . .	275,00	
1	Ação ordinária . . . . .	645,00	
20	Ações de pequenos valores . . . . .	6.000,00	
14	Ações de Inventário . . . . .	50.000,00	
6	Ações Trabalhistas . . . . .	3.000,00	
40	Processos crimes diversos . . . . .	15.000,00	
30	Processos de Habeas-Corpus . . . . .	3.000,00	
	Gratificação Eleitoral . . . . .	14.000,00	157.239,00
	14.000,00		
	TOTAL . . . . .	Cr\$	298.591,00



Declaro, para os devidos fins, que o cálculo supra, foi feito de acordo com o Regulamento de Custas Judiciais deste Estado, baixado com a lei n. 195, de 24-2-1949, com base nos valores imobiliários e verificações dos processos respectivos. Igarapé-açu, 22 de outubro de 1957. — (a) Raimundo Moréira das Neves. Contador do Juízo.

Bem que firmado e visado por quem de direito, tal documento ainda apresenta flagrante erro na soma das parcelas subordinadas à rubrica "Registro de Imóveis", com natural reflexo no resultado total, onde, em vez da quantia exata de Cr\$ 297.596,00, aparece indevidamente a de Cr\$ 298.591,00, com excesso, portanto, de Cr\$ 99500, cuja exclusão urge fazer-se em defesa do erário estadual e a bem do próprio interessado, para quem prejudicial haveria de ser a procrastinação consequente da retificação da soma errada no Juizado de origem.

E' oportuno ressaltar-se que da diligência empreendida resultou a redução de Cr\$ 50.403,00 na renda líquida do citado Cartório no último biênio, a qual era de Cr\$ 347.999,00 pela demonstração de fls. 33 e 34 e passou a apenas Cr\$ 297.596,00 pela revisão de fls. 57 e 58, ficando, ipso-facto, restringida a Cr\$ 99.198,60, a média anual fixada no decreto em Cr\$ 115.999,60.

Novamente com vista dos autos, o douto Procurador, a exceção das diligências aptadas, nenhuma outra restrição fez ao resultado da diligência. Ao contrário opinou pela necessária retificação do decreto da aposentadoria, no que concerne aos proventos, que devem circunscrever-se aos limites estabelecidos na referida diligência.

De posse do processo há apenas quatro dias, submetê-lo, hoje, a julgamento, no prazo regimental, portanto.

E' o relatório."

VOTO

"Face ao expedito no relatório, preliminarmente converto o julgamento em diligência, a fim de que no respeitável decreto governamental de fls. 2, seja retificada, de Cr\$ 115.999,60 para Cr\$ 99.198,60, a quantia atribuída como proventos anuais da aposentadoria sub-judice, cujo processo, já agora regularizado, lhe evidencia a procedência e legalidade."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto vencido do processo n. 4.472, referente à aposentadoria de Eugênio Messias de Vasconcelos, de 1.º ou 2.º termo Judiciário de Soure, Acórdão n. 1.992, de 8-10-57 (D. O. de 14-11-57), mantenho o meu voto, no sentido de serem aplicados os adicionais por tempo de serviço. Daí ser pela conversão do julgamento em diligência, para aquele fim."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concordo com a diligência do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente  
Raymundo Maranhão  
Proc. ad-hoc

ACÓRDÃO N. 2.030

(Processo n. 4.596)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julga-

mento e consequente registro, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a fazer face à despesa com a construção de um Posto Médico, na vila de Efeso, Município de Irituia, neste Estado. (Decreto n. 2.355 — D. O. 6-11-57 — Lei n. 1.426 — D. O. 29-6-57).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando o beneficiário na obrigação de, no momento oportuno, prestar contas a este Tribunal.

Belém, 26 de Novembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, Procurador "ad-hoc".

ACÓRDÃO N. 2.030

(Processo n. 4.596)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a fazer face à despesa com a construção de um Posto Médico, na vila de Efeso, Município de Irituia, neste Estado. (Decreto n. 2.355 — D. O. 6-11-57 — Lei n. 1.426 — D. O. 29-6-57).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando o beneficiário na obrigação de, no momento oportuno, prestar contas a este Tribunal.

Belém, 26 de novembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — Relatório: — "Trata o presente processo de um registro de crédito especial ao valor de Cr\$ 100.000,00, destinado à construção de um Posto Médico, na vila de Efeso, município de Irituia, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado e retificado pelo Executivo Estadual, em decreto de 24 de outubro do ano corrente, n. 2.355, publicado no DIÁRIO OFICIAL, exemplar n. 18.601, de 4 de novembro corrente.

A lei que confere poderes ao Executivo para a necessária abertura de crédito, tem a seguinte redação:

"LEI — N. 1.426 — de 27 de maio de 1957. Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, a de um Posto Médico, na vila de Efeso, município de Irituia, neste Estado. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinados à construção de um Posto Médico, na vila de Efeso, Município de Irituia, neste Estado.

Art. 2.º O auxílio constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O decreto do Executivo está assim expresso:

DECRETO N. 2.355 — de 24 de Outubro de 1957. Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 destinado à construção de um Posto Médico na vila de Efeso, Município de Irituia. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.426, de 27-5-57, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.490, de 29-5-57.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a fazer face à despesa com a construção de um Posto Médico, na vila de Efeso, Município de Irituia, neste Estado.

Art. 2.º A despesa constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Solicitou o devido registro de ambos os atos em nome do Governo do Estado, o sr. Alvaro Moacyr Ribeiro, que responde pelo excedente da S. E. F., em ofício dirigido a sete Egrégio Tribunal, em 6 de novembro em curso, e protocolado na Secretaria do T. C. em 13 do mesmo mês, no livro n. 1, sob o n. de ordem 722, às fls. 393. Os prazos previstos pelo Código de Contabilidade Pública da União foram plenamente obedecidos.

A Procuradoria junto a este T. C., face à legalidade de ambos os atos do Governo, opinou pelo registro solicitado, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Este é o relatório."

VOTO

"Registre-se, na forma da lei, com a condição do beneficiário ficar obrigado a prestar contas do auxílio recebido, no momento oportuno."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro nos termos do voto do sr. relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Fui presente  
Raymundo Maranhão  
Proc. "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 2.031

(Processo n. 4.597)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Relator Designado para lavrar o Acórdão — Ministro Augusto Belchior de Araújo (letra d, inciso único, seção II, art. 18, do R. I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Francisco Braga Coêlho, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da lei n. 1.257, de 10-2-1956,

ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em Lei.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Relator, pelo registro do ato governamental nos termos em que foi apresentado, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, inclua aos proventos da aposentada o abono definido pela lei n. 1.520, de 4-9-57.

Belém, 26 de novembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Raymundo de Albuquerque Maranhão, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator Vencido — Relatório: — "O ofício n. 1.062, de 13-11-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, SIJ, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Francisca Braga Coêlho, Professora de 3.ª entrância, padrão "C", do Quadro Único, deu origem ao processo n. 4.597, ora objeto deste julgamento."

A decretação da aposentadoria foi objeto de dois atos do Poder Executivo, consoante se vê às fls. 6 e 3 do processo. O expediente propriamente dito, que deu origem ao decreto de aposentadoria decalçou-se na petição de fls. 9, da interessada, onde há o seguinte despacho do governador: "Indeferido — Seja submetida à inspeção de saúde, para o fim de aposentadoria. Ao sr. Secretário de Educação e Cultura para notificar a signatária desta que foi indeferido o seu requerimento, devendo se apresentar dentro de 15 dias a contar do recebimento da notificação, para ser inspecionada na Junta de Saúde do Estado." Como alegou a petionária, anexo ao processo encontra-se a procuração, dando amplos poderes à sua irmã, Joana Coêlho Pinto, que, afinal de contas não interessa, propriamente ao feito. As fls. 11, consta a ficha funcional, por onde se verifica que a aposentada contava, à data de sua aposentadoria, 19 anos, 6 meses e 9 dias, o que corresponde, nos termos do art. 84 dos Estatutos, a 20 anos de serviço público. E mais o laudo de inspeção de saúde, de onde se constata que a examinada está incapaz, definitivamente, para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (002 e 788.4), ou seja, tuberculose pulmonar e emagrecimento (fls. 12). Os órgãos técnicos do governo, ou sejam, o Depto. do Pessoal e a Consultoria Jurídica manifestaram-se pelo deferimento do pedido, o que ocorrer em despacho marginal do governador. E o processo foi encaminhado a esta Corte, onde o dr. procurador opinou pela conversão do julgamento em diligência de vez não estar incluído no cálculo dos proventos o cômputo do abono provisório."

VOTO

"Concedo o registro à aposentadoria através dos dois decretos apenas aos autos."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto para que seja o presente julgamento convertido em diligência, no sentido do Executivo incorporar aos proventos da aposentadoria o abono provisório a que têm direito o aposentado, nos termos da lei n. 1.520, de 4-9-57."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA